



PARECER N. 21.722

Processo n. 004403-02.00/19-0

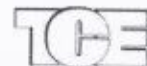
Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Toropi**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Alerta e Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas.**

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 13 de dezembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004403-02.00/19-0**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Toropi**, Senhor **Lauro Scherer**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Câmara Municipal de Vereadores  
de TOROPI-RS  
PROCOLO 053/2026  
Data: 07/04/2026 FN



Continuação do Parecer n. 21.722

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Toropi**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Lauro Scherer**, forte no artigo 75, inciso II, combinado com o artigo 144-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **alertando ao atual Administrador**, com base no artigo 5º da Resolução n. 1.093/2018, quanto à necessidade de atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação em 2024; e **recomendendo ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como seja verificada, em futura auditoria, a efetiva implementação de medidas neste sentido;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
13 de dezembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI